

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.106, DE 2008**

*Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Arma de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.*

***Autor:*** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

***Relator:*** Deputado Marcondes Gadelha

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.106, de 2008, é de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e tem por objetivo aprovar o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Arma de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

A proposição em tela tem origem na Mensagem nº 361, de 2008 - por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o mencionado Memorando de Entendimento - a qual foi distribuída inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, por força do disposto no artigo 3º, inciso I e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007-CN, onde foi apreciado e obteve a aprovação daquele colegiado, à unanimidade.

Conforme sua própria denominação expressa, o Memorando de Entendimento em epígrafe tem por objetivo o desenvolvimento da cooperação bilateral, entre Brasil e Paraguai, no sentido de promover o combate à fabricação e ao tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos. Nesse sentido, o ato internacional em questão estabelece instrumentos institucionais que viabilizam a coordenação entre as autoridades dos dois países e que são voltados à prevenção e ao combate às mencionadas atividades ilícitas, dentre os quais: a adoção de medidas administrativas, a conjugação de esforços e a prestação de assistência mútua para a realização de investigações e operações policiais de forma coordenada, bem como o intercâmbio de informações, previsto para ocorrer de forma segura e de acordo com a legislação interna de cada um dos países.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme mencionado *retro*, o Memorando sob consideração foi apreciado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. O parecer apresentado pelo ilustre Senador Romeu Tuma foi favorável à aprovação da proposição. Assim sendo, tal parecer foi adotado como parecer daquele órgão técnico, por decisão unânime de seus membros, que dessa forma se manifestaram no sentido da aprovação do Memorando.

A finalidade desse instrumento internacional é coibir a produção e o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e materiais afins e, sobretudo o contrabando dessas mercadorias na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Para tanto, o Memorando estabelece formas variadas de cooperação entre as autoridades dos dois países, as quais a examinaremos seguir.

Com vistas a prevenir e combater tais atividades ilícitas, os governos do Brasil e do Paraguai comprometem-se, segundo os termos do Memorando, a empreender esforços conjuntos, harmonizar políticas e realizar ações específicas para o controle, a fiscalização e a repressão à fabricação e ao tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, visando à erradicação de tais atividades não autorizadas e/ou ilícitas. De sorte a alcançar tal objetivo, o Brasil e o Paraguai deverão coordenar e intensificar os esforços dos órgãos nacionais competentes quanto

ao controle da circulação de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos e, também, quanto à repressão das atividades ilícitas relacionadas devendo, inclusive, reforçar esses órgãos com recursos humanos, técnicos e financeiros.

Os dois países assumem também o compromisso de adotar as medidas legais e administrativas que forem necessárias para obter maior controle das atividades relacionadas à circulação de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos e, também, para exercer uma fiscalização mais rigorosa e um controle estrito sobre a posse, a fabricação, a importação, a exportação e o comércio de tais produtos. Outra obrigação assumida no âmbito do Memorando refere-se ao confisco, por parte das autoridades competentes, brasileiras e paraguaias, das armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos que sejam encontrados em situação ilícita ou irregular, segundo as legislações respectivas.

Por fim, as Partes Contratantes comprometem-se a envidar esforços para prevenir e combater a aquisição, a posse, a utilização e a transferência de bens e valores gerados em atividades relacionadas a estas espécies de tráfico ilícito, bem como localizar e apreender os referidos bens, de acordo com a legislação interna de cada Parte.

O Memorando de entendimento contempla também a adoção de ações conjuntas das Partes, as quais compreendem a aplicação de medidas administrativas; a conjugação de esforços e a prestação de assistência mútua para realização de investigações e operações, de maneira coordenada; o compartilhamento de espaços físicos, equipamentos, tecnologia e informação para a consecução das ações de prevenção e repressão à posse, à fabricação e ao tráfico, em ambos os territórios das Partes, conforme a normativa aplicável de cada Estado. Nesse sentido, Brasil e Paraguai deverão oferecer treinamento e capacitação de pessoal aos órgãos nacionais competentes de ambos os países, especialmente àqueles localizados em zonas fronteiriças e alfandegárias, de modo a aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização, bem como a aprimorar os mecanismos de investigação, análise e apreensão dos referidos produtos encontrados em situação ilícita ou irregular.

O Memorando contempla também o intercâmbio de informações entre as Partes, que deverá ocorrer de modo rápido e seguro, de acordo com a normativa legal vigente em cada Estado e se dará,

especialmente, sobre questões como: antecedentes de armas, registro, propriedade, origem, rotas utilizadas e destino, para fins de rastreamento; dados de identificação de comerciantes e estabelecimentos comerciais de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos, e; dados de identificação dos criminosos e redes criminais envolvidos no tráfico ilícito de armas, munições, acessórios explosivos e materiais correlatos, bem como sobre os métodos de ação (*modus operandi*) por eles utilizados.

Quanto à aplicação do Memorando, este a atribui aos órgãos de cada Estado que tenham competência quanto ao controle, comercialização e fiscalização das armas de fogo, munições, acessórios e explosivos e outros materiais correlatos. O ato internacional designa expressamente quais serão estes órgãos. No caso do Brasil a competência será da *Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas da Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal* (com relação às solicitações de informações relativas aos dados de registro de armas de uso civil permitido no âmbito do Sistema Nacional de Armas (SINARM), e referentes à identificação de grupos responsáveis pelo tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos e seu *modus operandi*); da *Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército* (Ministério da Defesa), com relação às solicitações de informação relativas a dados sobre licenças de importação e exportação de armas de fogo de uso restrito, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos sob investigação; e da *Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República* (ABIN/GSI/PR), com relação a solicitações de informações de inteligência.

Pela parte paraguaia serão autoridades de aplicação: a *Direção de Material Bélico* (DIMABEL), subordinada ao Comando das Forças Militares, com relação às solicitações de informação sobre registro de armas de uso civil e sobre licenças de importação e exportação de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos; e ao *Departamento de Armamentos e Munições da Polícia Nacional*, com relação a dados de licença e controle de porte de armas.

Finalmente, com vistas a promover a implementação de seus objetivos o Memorando prevê, em seu artigo V, a atribuição de tarefas adicionais ao *Grupo de Trabalho* estabelecido por ocasião da *Reunião de Consultas Bilaterais*, ocorrida em Assunção, em 10 de março de 2005, e

integrado por representantes dos órgãos nacionais competentes, bem como pelos Ministérios das Relações Exteriores de ambos os Estados.

A consideração do conteúdo e da finalidade do Memorando em apreço, entre Brasil e Paraguai, nos conduz a conclusão de que sua celebração é fundamental para o sucesso da tarefa de combate ao tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e materiais, haja vista que, historicamente - consideradas as apreensões e informações policiais - a principal rota de ingresso ilegal de armas no País passa pelo território do vizinho Paraguai.

Segundo dados da ONG “Viva Rio”, obtido no âmbito do “Projeto Controle de Armas de Fogo”, as rotas do tráfico de armas existentes hoje, são as mesmas do Brasil colonial. Além disso, segundo a mesma ONG as rotas de contrabando raramente e historicamente mudam; o que muda é o *modus operandi* do contrabandista ou do traficante, os produtos contrabandeados e os níveis de violência. Nesse sentido, cita-se o exemplo de que as rotas que eram usadas para contrabandear café do Brasil para o Paraguai, e cigarro, do Paraguai para o Brasil, são exatamente as mesmas usadas hoje em dia para contrabandear armas e cocaína.

Atualmente, reconhece-se que a rota mais forte do contrabando de armas para o Brasil passa pelo Paraguai (Outras rotas envolvem os territórios da Argentina, Uruguai, Bolívia e Venezuela). Mas, isso não significa dizer que a maior parte das armas é fabricada no país, pois o que ocorre de fato é a existência de um tráfico transnacional (sendo que as armas contrabandeadas têm origem na Ásia, principalmente na China, e no Oriente Médio e na América do Norte), que se utiliza do território paraguaio como ponte, onde passa escondido, e de lá, as armas ingressam ilegalmente no Brasil. Uma vez dentro do território nacional, as armas e munições tomam rumos diversos. Para o Estado de São Paulo, o armamento que chega é composto por pistolas e revólveres. Já no caso do Rio de Janeiro verifica-se o predomínio do armamento pesado e de origem estrangeira, por conta da verdadeira guerra por território entre as facções que comandam o tráfico de entorpecentes.

Vale destacar que o “Projeto Controle de Armas de Fogo”, da ONG “Viva Rio”, apontou que os principais aspectos que dificultam o controle do tráfico ilícito de arma são: a corrupção; a falta de fiscalização na malha rodoviária brasileira; e a falta de integração das polícias e serviços de

inteligência dos países vizinhos. Diante desse contexto, o Memorando que ora consideramos vem de encontro à necessidade de suprir a carência de cooperação institucional, entre os dois Países e seus respectivos aparatos judiciários e policiais, voltada para o combate ao referido tráfico.

Outra informação importante decorre de uma investigação promovida pelo governo norte-americano. Pela primeira vez na história, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos investigou o caminho das armas apreendidas com bandidos no Brasil, entre 1998 e 2003. A investigação rastreou a origem de quase três mil armas encontradas nas mãos de criminosos no Brasil. O resultado é, sem dúvida, alarmante. Segundo ela, o Fuzil AR 15, a pistola “9 milímetros” e a pistola “.45” (ponto quarenta e cinco) tem sua venda proibida no Brasil, mas são as armas preferidas do arsenal dos bandidos brasileiros e boa parte delas são compradas nos Estados Unidos. Parte dessas armas são de fabricação americana. Outra parte foi importada da Europa, Israel e também do Brasil por revendedoras americanas. Vendidas legalmente nas lojas dos Estados Unidos, as armas foram contrabandeadas para Venezuela, Argentina e principalmente Paraguai - e terminaram nas mãos de bandidos no Brasil. Além disso, quatro em cada dez compradores nas lojas dos Estados Unidos eram brasileiros residentes no país, a maioria deles na Flórida e, segundo informações obtidas, há muita facilidade de comprar armas e de lá mandar para o Brasil.

Ainda, com respeito à casuística do tráfico ilícito de armas para o Brasil, a Polícia Federal fez um levantamento com base nas apreensões de armas registradas em 2008 e identificou pelo menos 17 cidades de fronteira que são usadas como ponto de entrada de armas ilegais no Brasil. Entre as cidades mais usadas pelos traficantes de armas, seis estão na fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai: Bela Vista, Ponta Porã, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Mundo Novo. Na divisa com Mato Grosso do Sul com Paraguai e Bolívia a Polícia Federal verificou o ingresso de armas de grosso calibre, como fuzis e metralhadoras.

Segundo a PF, na região entre o Paraná e o Paraguai está a rota de armas de calibres menores, como pistolas. Ali, as armas vindas do Paraguai entram em território brasileiro principalmente por duas cidades paranaenses: Foz do Iguaçu e Guaíra. Já as armas vindas da Bolívia entram por pelo menos cinco cidades em quatro estados: Corumbá (MS), Cáceres (MT), Guajará-Mirim (RO) e Brasiléia e Plácido de Castro (AC). A Polícia

Federal apurou ainda que o Lago de Itaipu vem sendo usado cada vez mais como rota por traficantes e contrabandistas. O Rio Grande do Sul também figura como ponto de entrada de armas, por meio da fronteira argentina, pela cidade de Uruguaiana, e da fronteira uruguaia, pelas cidades de Quaraí e Santana do Livramento. Na Amazônia, a cidade de Tabatinga, na fronteira com a Colômbia, é outro ponto usado por traficantes de armas.

Tais elementos e circunstâncias conferem pleno respaldo à tese de que o controle das armas e a repressão ao tráfico ilícito de armamentos e munições somente será possível mediante a cooperação internacional, no caso, por meio do estabelecimento de instrumentos que viabilizem a cooperação entre os países vizinhos da América do Sul e também com os Estados Unidos. O presente Memorando constitui iniciativa necessária e fundamental para o combate a este tipo de crimes, opinião aliás que é referendada por especialistas que indicam a cooperação internacional como modo eficaz para o alcance de tal finalidade. O sucesso da aplicação das disposições do Memorando, além disso, há de contribuir, suplementarmente, para o combate e repressão da criminalidade em geral no país.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.106, de 2008, que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Arma de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Sala das Reuniões, em de de 2009.

**Deputado Marcondes Gadelha**  
**Relator**